



PL 012 /2015

PROJETO DE LEI Nº _____
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

LIDO
Em, 01/09/15

Secretaria Legislativa

Altera a Lei 4.375, de 28 de julho de 2009, que institui a Semana de Combate à Pedofilia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.375, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. Na semana a que se refere o caput, o poder público promoverá atividades educativas de conscientização e orientação sobre os modos de combater e prevenir à pedofilia em todas as suas formas, dando ênfase, nas escolas da rede pública de ensino, ao combate à pedofilia na internet".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Brasileira elegeu como a prioridade das prioridades o direito da criança e do adolescente. Somente uma vez o termo "**absoluta prioridade**" foi utilizado na Carta Magna, e o foi no art. 227 quando estabelece, entre os deveres e objetivos do Estado, juntamente com a sociedade e a família, assegurar a crianças e adolescentes os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade e ao respeito, entre outros. Garantir a observação dos direitos da infância e da adolescência é o único meio seguro e perene de garantir o progresso, a evolução e melhoria de vida para todas as pessoas.

Um dos fatores mais importantes para a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual infantojuvenil, ou seja, a prática de crimes ligados à pedofilia, garantindo o direito à saúde (física e mental) de milhares de crianças e adolescentes, é a conscientização da população, em especial, dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal.

O conhecimento mínimo, a respeito do assunto é necessário não somente para que os alunos e seus pais ou responsáveis façam as denúncias (e de modo responsável), propiciando a repressão legal ao crime, mas principalmente para que efetivem a prevenção, evitando que crianças e adolescentes sejam vítimas de estupro e exploração sexual.

SECRETARIA LEGISLATIVA 28/09/2015 11:04 CARSOK

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 612 / 2015

Folha Nº 01 de 01



Por meio desta proposição, que altera a citada lei, preservamos a ideia do projeto ao estabelecermos que na mencionada semana dar-se-á ênfase, nas escolas da rede estadual de ensino, ao combate à pedofilia na internet.

Noutro giro, o Estado tem o poder-dever de tomar as medidas necessárias para a proteção das pessoas, especialmente das crianças e adolescentes, que são, potencialmente, as principais vítimas de abuso e violência sexual. Para alcançar esse objetivo, o Estado deve tomar as medidas legislativas e administrativas que se fizerem necessário.

Deve-se levar em consideração que as crianças devido ao seu incompleto desenvolvimento físico e mental são vulneráveis, não tendo, por isso, compreensão dos atos praticados contra eles, nem mesmo possuem a capacidade de evitar abusos praticados contra elas.

Assim sendo, a proposta ora apresentada visa a dar concretude ao termo "**absoluta prioridade**" assegurado na Constituição Federal, dando ênfase, aos alunos das escolas da rede pública de ensino, para a conscientização e a orientação sobre o combate à pedofilia, ao combate à pedofilia na internet.

Nesse sentido, é notório como alguns atos de violência se alastram dentro da escola de forma sutil e silenciosa, como o "Bullying" e a agora a pedofilia. Assim percebe se a urgência de ações de parceria entre escola e família no sentido de não só coibir estes atos, mas também prevenir por meio de ações educativas.

É nítido que a parceria da escola e da família, conseqüentemente resultará no sucesso processo de ensino aprendizagem das crianças, orientando ainda quanto aos perigos que cercam as crianças diariamente, como o Bullying e a pedofilia.

Desta forma, espero contar com o apoio, prudência, sábia e séria ajuda dos nobres colegas parlamentares à iniciativa que ora apresento, na perspectiva de contribuir para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente, através do esclarecimento, da prevenção e da assistência, ao lado do combate severo e incansável ao crime.

Conto, pois, com o apoio dos parlamentares para a aprovação da referida proposta.

Sala das Sessões,


Deputada SANDRA FARAJ

Sector Protocolo Legislativo

PK nº 612/2015

Folha Nº 02 Sandra



LEI Nº 4.375, DE 28 DE JULHO DE 2009

(Autoria do Projeto: Deputado Rogério Ulysses)

**Institui a Semana de Combate à
Pedofilia e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Combate à Pedofilia, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo único. Na semana a que se refere o *caput*, o Poder Público promoverá atividades educativas de conscientização e orientação de combate à pedofilia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2009

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 30/7/2009.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 612/2015
fl. nº 03 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 612/15 que "Altera a Lei nº 4.375, de 28 de julho de 2009, que institui a Semana de Combate à Pedofilia e dá outras providências".

Autoria: Deputado (a) Sandra Faraj (SD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "c"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 02/09/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL nº 612/2015
Folha nº 04 *Sandra*